



DIGITALIZADO

EM: 24/10/09

Roberta Stock REG. 19  
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20 / 12 / 2007

PROJETO DE LEI Nº 0431/07

ASSUNTO "DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL FORTALEZENSE A TORcida  
DO Fortaleza Esporte Clube, NA FORMA QUE SE ENcontra"

AUTOR ADDIER PINHEIRO

Lei N. 9.392, DE 26/06/2008. (PROMULGADA)  
DOM N. 13.850, DE 03/07/2008.

we

blicos do município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica proibida a colocação das sucatas de veículos, de qualquer natureza, em vias e logradouros públicos do Município de Fortaleza. Art. 2º - Aos infratores desta lei será aplicada multa, cujo valor e cuja regulamentação dar-se-ão por decreto do chefe do Poder Executivo. Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de junho de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

LEI Nº 9390 DE 26 DE JUNHO DE 2008

Oficializa a data de aniversário do Bairro Ellery, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica estabelecido o dia 31 de dezembro como a data oficial de aniversário do Bairro Ellery, Município de Fortaleza. Parágrafo Único - O aniversário do Bairro Ellery constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir de sua publicação. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de junho de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

LEI Nº 9391 DE 26 DE JUNHO DE 2008

Altera o art. 2º da Lei nº 9.150/2007, que autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder os Termos de Permissão de Uso aos atuais ocupantes de boxe dos Mercados Central e São Sebastião.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É dada nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.150, de 12 de fevereiro de 2007, numera o atual parágrafo único como § 1º, e acrescenta o § 2º, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - Os atuais ocupantes de boxe dos mercados citados no art. 1º desta lei devem regularizar suas situações junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fortaleza até o dia 30 de abril de 2008. (NR) § 1º - ..... § 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal deverá notificar a tempo os atuais permissionários de boxe dos Mercados Central e São Sebastião, a fim de regularizarem suas situações." (AC) Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de junho de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

LEI Nº 9392 DE 26 DE JUNHO DE 2008

PL0439/07

Considera como Patrimônio Cultural de Fortaleza a torcida do Fortaleza Esporte Clube.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada como Patrimônio Cultural de Fortaleza a torcida do Fortaleza Esporte Clube. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, providenciará a inscrição do registro cultural de que trata esta lei. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de junho de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

LEI Nº 9393 DE 26 DE JUNHO DE 2008

Institui o dia do torcedor do Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o dia do torcedor do Fortaleza, a ser comemorado no dia 18 de outubro de cada ano. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de junho de 2008.

Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

LEI Nº 9394 DE 26 DE JUNHO DE 2008

Institui o dia do Maçom, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o dia do Maçom, a ser comemorado no dia 19 de março de cada ano. Parágrafo Único - Esta data será sempre reverenciada pela Câmara Municipal de Fortaleza, através da realização de sessão especial de caráter cívico, no Plenário da Casa, com a participação da congregação de todas as lojas maçônicas de Fortaleza, como valorização e reconhecimento da obra sociocultural e humanitária desenvolvida pela maçonaria. Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal dará sempre o seu apoio, no que couber, à Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará, na realização das suas atividades de promoção e divulgação dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, junto à família, à escola e ao trabalho, para a plena fruição da cidadania. Art. 3º - Deverá a Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará realizar, com apoio de bandas musicais, retretas em praças públicas, para identificar os sentimentos populares da maçonaria em Fortaleza. Parágrafo Único - Nas apresentações dessas retretas devem, obrigatoriamente, serem executados o Hino Nacional e o Hino de Fortaleza, como também o Hino da Maçonaria. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

17

LEI N. 9392 — , DE 26 DE julho DE 2008.

*Considera como Patrimônio Cultural de Fortaleza a torcida do Fortaleza Esporte Clube.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica considerada como Patrimônio Cultural de Fortaleza a torcida do Fortaleza Esporte Clube.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, providenciará a inscrição do registro cultural de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 26 de julho de 2008.

**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**PROJETO DE LEI N. 0431 / 07**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
Em 26 DE JULHO 2007

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
EM 06/03/2008

PRESIDENTE

*Declara Patrimônio Cultural  
Fortalezense a Torcida do Fortaleza  
Esporte Clube, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica considerada Patrimônio Cultural fortalezense a Torcida do Fortaleza Esporte Clube.

**Art. 2º** O órgão do Poder Executivo Municipal providenciará a inscrição do registro cultural da presente lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2007.**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
EM 11 MAR/2008  
PRESIDENTE

**ADDLER PINHEIRO**  
Vereador

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
EM 11 MAR 2008  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO  
DESIGNO O VEREADOR William  
Carvalho COMO RELATOR  
Em 30/01/08 De Souza  
Presidente

DEP. LEGISLATIVO  
EM 20 DE 13 07  
FUNCIÓARIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

### JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é tornar a torcida do Fortaleza Esporte Clube, patrimônio Cultural desta cidade, haja vista que os membros desta torcida, em especial a TUF, e outras torcidas menores, são a mais alta paixão dos torcedores que vão aos jogos de futebol, e tem demonstrado significativa vibração e integração com o clube, com perfeito apreço, amor e dedicação por seu time de futebol.

Assim, por acreditarmos na importância da matéria, solicito de meus pares a sua aprovação

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
EM *30* DE *dezembro* DE 2007.

  
**ADDLER PINHEIRO**  
Vereador



Câmara Municipal de Fortaleza

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer nº 138/2008  
Ao Projeto de Lei 0431/2007

A ORDEM DO DIA  
09 MAR 2008  
PRESIDENTE

Chega às nossas mãos Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Addler Pinheiro, declarando Patrimônio Cultural de Fortaleza a torcida do Fortaleza Esporte Clube.

O Artigo 277 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza determina que "o Município protegerá os bens de valor histórico, artístico e cultural,..." , incluindo seu inciso I "as diversas formas de expressão". Ao compor uma torcida, o cidadão estará, ali, expressando sua preferência emocional. Quanto maior e mais aguerrida essa torcida maior a dimensão de sua influência, tanto a nível local quanto regional.

É indiscutível que a torcida do Fortaleza Esporte Clube detém a condição acima exposta, sobre o que não haveria dúvidas quanto a condição aqui exposta, motivo pelo qual opinamos pela admissibilidade da matéria.

É o nosso parecer.

**SALA DE COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
28 DE fevereiro DE 2008.

  
Vereador Willame Correia – Relator

  
Presidente

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

---

**OFÍCIO N. 0051 /2008 – COGEL**  
**Fortaleza, 25 de março de 2008.**

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.


O **Projeto de Lei n. 0431/07**, que: "*Considera como Patrimônio Cultural de Fortaleza a torcida do Fortaleza Esporte Clube*", de autoria do **Vereador Addler Pinheiro**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

  
**AGOSINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

PROCURADORIA GERAL  
RECEBIDO AS 9:40  
EM 02/04/08  




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**OFÍCIO N. 0127 /2008 – COGEL**  
**Fortaleza, 15 de maio de 2008.**

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0431/06**, que: "*Considera como Patrimônio Cultural de Fortaleza a torcida do Fortaleza Esporte Clube*", de autoria do **Vereador Addler Pinheiro**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0051/08 – COGEL, em data de 02 de abril de 2008, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 24 de abril de 2008, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

  
**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

